



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 a o PELOM  
N° 06/2022

O art. 1º do PELOM nº 06/2022, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica acrescentado o art. 59-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:*

*‘Art. 59-A - A Prefeita ou Vice-Prefeita, no caso de gestante, adoção ou obtenção da guarda judicial de criança ou adolescente, poderá licenciar-se pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.’ “*

S/S., 24 de maio de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Vereador

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda visa adequar o dispositivo ao entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema 782 de Repercussão geral:

*“Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.” (grifamos)*

Anote-se, ainda, a mesma adequação já foi realizada em relação às servidoras públicas através da Lei nº 12.549/2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA N° 02 a o PELOM N°  
06/2022

Fica incluído artigo 2º no PELOM n° 06/2022, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

*“Art. 2º O inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 15 ...*

*IV - no caso de adoção ou obtenção da guarda judicial de criança ou adolescente, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para o ajustamento ao novo lar.’ “*

S/S., 24 de maio de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Vereador

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda visa adequar o dispositivo ao entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema 782 de Repercussão geral:

*“Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.” (grifamos)*

Anote-se, ainda, a mesma adequação já foi realizada em relação às servidoras públicas através da Lei nº 12.549/2022.